



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90170/2025/COESP/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º 0036.004008/2025-02

Objeto do Chamamento: Contratação de empresa especializada por meio de credenciamento para a prestação de **SERVIÇOS EM HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA, NEUROLÓGICA E VASCULAR** (diagnóstica e terapêutica) para complementar os serviços existentes na rede estadual, atendendo as necessidades regionais em conformidade com as normas vigentes.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria nº 317/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 02/12/2025, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Dante da dificuldade em identificar empresas prestadoras de serviços de hemodinâmica que atendam integralmente à exigência relativa à climatização com pressão positiva, a Comissão de Qualificação Técnica dos Serviços de Hemodinâmica questionou se haveria possibilidade de adoção de soluções estruturais alternativas à climatização com pressão positiva, sem prejuízo à adequada prestação dos serviços de hemodinâmica.

Em análise, a Subdiretoria Técnica em Saúde esclareceu que, a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, não estabelece diretamente parâmetros sobre climatização, pressão positiva ou controle ambiental. Entretanto, essas exigências decorrem da aplicação da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 330, de 20 de dezembro de 2019, e da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõem sobre os requisitos sanitários e as condições físicas e estruturais dos estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo os serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista. Essas normas determinam que os ambientes destinados à realização de procedimentos intervencionistas, como os de hemodinâmica, devem possuir sistema de climatização com pressão positiva, controle de temperatura e umidade, e filtragem adequada do ar, de modo a garantir a segurança do paciente e a assepsia do ambiente.

A Norma Brasileira NBR 7256:2022, que trata do tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, complementa as exigências da Anvisa ao estabelecer parâmetros técnicos para o projeto e execução das instalações de climatização. Segundo a referida norma, os ambientes de procedimentos intervencionistas devem assegurar filtragem eficiente, renovação adequada de ar, controle de temperatura e umidade e pressão positiva em relação às áreas adjacentes, reduzindo o risco de contaminação cruzada.

Dante do exposto, conclui-se que:

- I - A exigência de sistema de climatização com pressão positiva é um critério de conformidade a RDC Anvisa nº 330/2019 e a RDC nº 50/2002, em conformidade com os parâmetros da NBR 7256:2022.
- II - O atendimento aos requisitos mínimos previstos na NBR 7256:2022, na RDC Anvisa nº 50/2002 e na RDC nº 330/2019 assegura a regularidade técnica e sanitária do serviço de hemodinâmica, porém não configura critério obrigatório para a habilitação ou credenciamento, podendo ser considerado dispensável nesse processo.
- III - Embora seja recomendável, não há obrigatoriedade normativa para a utilização de pressão positiva em ambientes destinados a procedimentos intervencionistas. Contudo, para assegurar a adequada qualidade do ar e condições ambientais compatíveis com o funcionamento do serviço, o estabelecimento deverá possuir sistema de climatização de ar-condicionado, bem como implementar, e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

O PMOC constitui instrumento essencial para garantir a qualidade do ar interior, o desempenho e a segurança operacional do sistema de climatização, a partir da realização de manutenções preventivas, monitoramento contínuo e inspeções periódicas. Na ausência do PMOC, a empresa deverá apresentar contrato vigente com empresa de climatização e manutenção para fins de qualificação técnica da empresa e participação no credenciamento, devendo implantar o PMOC posteriormente, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde.

Dante de todo o exposto, **procede-se à atualização de item do Termo de Referência (0060782310)**, em conformidade com a recomendação técnica supramencionada, ficando acrescentadas/ajustadas as seguintes redações:

ITEM 2. OBJETO

2.4.2. [...]

I - **Estrutura física:**

[...]

e) Sistema de climatização: O ambiente destinado aos procedimentos de hemodinâmica deverá dispor de sistema de climatização operante, com capacidade adequada ao ambiente, com controle adequado de temperatura e qualidade do ar, em conformidade com a RDC nº 50/2002, RDC nº 330/2019 e NBR 7256:2022. A utilização de pressão positiva é recomendável, porém não constitui requisito obrigatório.

Parágrafo único: A unidade deverá implementar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, sendo admitida, para fins de qualificação técnica, a apresentação de contrato de manutenção preventiva, devendo implantar o PMOC posteriormente, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde.

ITEM 15. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.5. Deverão ser encaminhados também os documentos comprobatórios das exigências descritas no itens 2.4. e 2.5. deste Termo de Referência, para análise da equipe técnica desta Secretaria de Estado da Saúde.

O presente Adendo Modificador passa a integrar o Termo de Referência, tornando-se parte inseparável do Chamamento Público nº 90170/2025/COESP/SUPEL/RO, revogando disposições em contrário e produzindo efeitos jurídicos imediatos a partir de sua publicação no sistema SEI/RO.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se.

Porto Velho, data e hora do sistema..

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL/RO

Portaria n.º 317 de 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 16/12/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67543276** e o código CRC **486E63E1**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.004008/2025-02

SEI nº 67543276